

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014 CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

Contrato nº <u>05</u> -17

CONTRATO DE GRANDE CONSUMIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAERP-SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA CARGILL AGRÍCOLA S.A – PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.

Aos 05 de julho do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Autarquia Municipal SAERP-Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, situada à Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, n.º 1.125, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000, presentes, de um lado, a SAERP- SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, <u>- Lei Municipal nº: 3666/2010 - 4210/2014, CNPI</u> 19.659.196/0001-59 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARIA FARANI SERRAO, Superintendente da SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo/SP, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.122.580-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. º 875.397.728-91, residente na cidade de São José do Rio Pardo, e domiciliado na Rua Virgínia Centurione, n.º 67, Santa Teresa, de ora em diante designado CONTRATADA, e de outro, a empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A, com filial situada na Avenida Brasil, n.º 853, na cidade de São José do Rio Pardo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.498.706/0341-32,, CEP: 13.720-000, neste ato representada por seus procuradores em ato conjunto, a Sra. CÁSSIA ADRIANA FENERICH, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG 19.960.506-3, inscrita no CPF/MF sob nº 070.468.218-44, e o Sr. JONAS GRADIM, brasileiro, casado, químico, portador do RG 20.452.671-1, inscrito no CPF/MF sob nº 108.029.008-79, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, firmam o presente CONTRATO DE GRANDE CONSUMIDOR, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 11.445/2007, notadamente ao art. 41, regulamentada pelo decreto federal 7.217/2010, no seu artigo 48 e pelos Decretos Municipais n.º 5.025/2015, 5168/2016 e nº 4.805/2015, no que for possível a Lei 8.666/1993, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis ao caso, as seguintes cláusulas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES

- 1.1 O CONTRATANTE declara sob as penas da lei e para todos os fins de direito que:
- 1.2 Possui capacidade jurídica para celebrar este CONTRATO, documentos anexo I,

A)

10.





AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014 CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

- 1.2.1 Fará bom uso dos serviços, observando as normas e indicações da SAERP, incluindo leis e termos mas sem limitar, aos termos deste CONTRATO;
- 1.2.2 Reconhece que o presente CONTRATO se formaliza no ato de sua assinatura pelo CONTRATANTE;
- 1.2.3 Que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste CONTRATO.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato <u>o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos à CONTRATANTE</u> em seu local de localização na Avenida Brasil, n.º 853, nesta cidade de São José do Rio Pardo/SP, sendo que nesta mesma existem duas unidade usuárias cadastradas (no mesmo local), conforme anexo II Relação das Unidades Cadastradas/Água e Esgoto.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - PREMISSAS

3.1 Cada um dos Cadastros acima da usuária CONTRATANTE, na celebração do contrato, atende aos critérios estabelecidos Decreto Municipal n.º 5.025 de 11 de dezembro de 2015, para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme a relação dos documentos ANEXO III.

Th

4- CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS

- 4.1 A tarifa contratada, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela SAERP à CONTRATANTE, foi estabelecida atualmente no Decreto Municipal n.º 5.168/2016, no valor fixo de R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos) o m³.
- 4.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura, das unidades usuárias da contratante, do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da SAERP.
- 4.3 Os reajustes nas tarifas diferenciadas para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos com contrato de demanda firme, serão aplicados conforme estabelecido nos decretos tarifários vigentes.





AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

- 4.4 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para a unidade usuária contratante, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª Faturamento e Cobrança.
- 4.5 Na revisão de demanda firme, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá, integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão na unidade usuária ora contratante.
- 4.6 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 500 m³/mês, cujo pagamento será sempre devido pela CONTRATANTE, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 10ª ou suspensão da demanda firme, conforme o disposto no item 7.2.
- 4.7 A tarifa contratada de água e esgoto a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida na unidade usuária do contrato será a estabelecida a seguir:
- 4.7.1 O valor da tarifa contratada fixada calculado mediante a multiplicação do volume de água e esgoto consumido na unidade usuária do contrato.
- 4.8 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da CONTRATANTE, será aplicada ao volume da unidade usuária do contrato, a tarifa comercial/ industrial normal, do comunicado tarifário vigente.



- 4.9. A CONTRATANTE deve garantir capacidade de reservação mínima por 24 horas.
- 4.10A SAERP não ressarcirá à CONTRATANTE qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água.
- 4.11 As ocorrências de irregularidades na unidade usuária, deverão ser tratadas de acordo com as sanções previstas no item 4.12 e cláusula 11ª deste contrato.
- 4.12 Na reincidência de ocorrências de irregularidades, a critério da SAERP a unidade usuária será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela SAERP, devendo ser aplicada para a unidade usuária, a tarifa industrial normal, do decreto tarifário vigente.
 - 5- CLÁUSULA QUINTA PRAZO





AUTARQUIA MUNICIPAL -- LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

5.1 O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano contado da data da assinatura, prorrogável mediante termo por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada à faculdade disposta na cláusula 11 deste, pelas partes.

6- CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1- A SAERP obriga-se a:

- 6.1.1- Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios estabelecidos no Decreto 5.025/2015, ao Decreto 4.805/2015, bem como no presente contrato.
- 6.1.2- Garantir o fornecimento de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 10^a.
- 6.1.3- Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 5 dias úteis as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.

6.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.2.1- Utilizar as redes coletoras da SAERP em todas as suas unidades cadastrais, salvo eventual incompatibilidade de conexão.
- 6.2.2- Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela SAERP, bem como demais normas legais pertinentes.
- 6.2.3- Permitir o acesso do representante ou preposto da SAERP ao seu estabelecimento para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes.
- 6.2.4- Comunicar, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da CONTRATANTE.
- 6.2.5-Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas, conformidade com a cláusula 4.9
- 6.2.6- Utilizar o fornecimento de água e coleta de esgotos exclusivamente nas unidades usuárias do contrato, anexo II.

AD?

W





AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

- 6.2.7- A SAERP se responsabiliza apenas pela água por ela fornecida até o ponto de entrega, ou seja, cavalete, isentando-se de quaisquer responsabilidades quando da mistura de águas provenientes de outras fontes de abastecimento.
- 6.2.8- A CONTRATANTE renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a SAERP.
- 6.2.9- Fazer prova da regularidade para com o INSS Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da assinatura deste contrato.
- 6.2.10- A CONTRATANTE bem como a CONTRATADA deverão cumprir o estipulado no Decreto Municipal n.º 4805/2015 e demais normas pertinentes.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES

- 7.1- As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SAERP e realizadas na presença de preposto da CONTRATANTE, caso esta assim o deseje.
- 40 1
- 7.1.1- Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de três meses imediatamente anteriores, da respectiva unidade usuária.
- 7.1.2- Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da fatura.
- 7.1.3- O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela SAERP medida por leitura nos hidrômetros.
- 7.1.4- A critério da SAERP, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do hidrômetro.
- 7.1.5- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes.

d



AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

7.2 A unidade usuária que apresentar consumo de água e esgoto mensal inferior a 500m³/mês, sem que tenha havia qualquer suspensão no fornecimento, será notificada do fato, e ficando por 02 (dois) meses consecutivos terá rescindido o contrato e somente poderá se vincular novamente conforme se enquadrar nos requisitos do Decreto Municipal 5.025/2015.

8- CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 8.1- O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.
- 8.2- O faturamento da água e esgoto fornecidos pela SAERP será efetuado com base no consumo efetivamente medido. Caso o volume medido seja inferior ao contratado de 500m³, (em cada unidade cadastrada), será faturado o valor medido, e a diferença entre o faturado e o contratado de 500m³ será lançado na próxima fatura.

9- CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

- 9.1- As contas mensais serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento da unidade usuária vinculada ao contrato pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da SAERP.
- 9.1.1- O vencimento das contas mensais permanecerá conforme o cronograma já pré- estabelecido pela SAERP e a CONTRATANTE, até o dia 20 de todo mês.
- 9.1.2- O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento.
- 9.1.3- Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 9.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da SAERP, devidamente informados no corpo das contas.
- 9.1.4- A SAERP poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento, conforme o disposto na Lei Federal 11.445/2007, bem como o Decreto Municipal 4805/2015.

A







AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

- 9.1.5- Havendo 01 (uma) conta não paga no vencimento será a CONTRATANTE notificada a regularizar o pagamento, caso não regularize e chegando a ficar com 02 (duas) contas não pagas, a SAERP rescindirá o contrato e aplicará na próxima fatura a Tarifa Comercial/Industrial Normal vigente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato e legislação pertinente.
- 9.2- Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, na administração da SAERP.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1- A SAERP poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a empresa contratante, quando a suspensão se verificar em razão de problemas técnicos que não deu causa, inclusive, mas não exclusivamente, quedas de energia, vícios, defeitos ou paralisações que impossibilitam o fornecimento de água bem como nas situações de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora do controle da SAERP, conforme preceitua o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1- Ressalvado o disposto na Cláusula 10^a, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada;
- 11.2- Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidado mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão:
- 11.3- Inadimplência de cláusula contratual;
- 11.4- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratada







AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

- 11.5- Transferência no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo autorizada pela contratante.
- 11.6- Nos casos de fusão, cisão ou incorporação da contratante à outra empresa, salvo se devidamente autorizado pela Contratada com o pertinente aditivo.
- 11.7- O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste, nos termos deste contrato e da Legislação pertinente.
- 11.8- Aplicam-se à este contrato as sanções e rescisões previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que for possível, bem como demais normas aplicáveis ao caso;
- 11.9 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO DO CONTRATO

- 12.1- O volume de consumo contratado bem como seu valor deverá seguir o estipulado em Decreto Municipal vigente para grandes consumidores.
- 12.2- Qualquer alteração mediante Decreto, seja de valor ou volume, serão comunicados a CONTRATANTE por meio de carta, logo após a devida publicação.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR

13.1- O presente contrato é estimado no valor mínimo de R\$ 90.480,00 (noventa mil quatrocentos é oitenta reais), correspondente ao mínimo contratado de 12 meses de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos nas duas unidades cadastradas da contratante, <u>PODENDO SOFRER</u>

ah







AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014 CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

<u>ALTERAÇÕES EM FUNÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA EFETIVAMENTE MEDIDO PELA</u> SAERP.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OMISSÕES

14.1- Este contrato regula-se pela Lei Municipal n.º 3666/2010 e 4210/2010, Decreto Municipal 4805/2015, 5025/2015, 5168/2016 e, no que for possível a Lei federal 8666/1993 e demais normas aplicáveis ao caso, aplicando-se ainda supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

- 15.1- Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:
- 15.1.1- Anexo I Documentos da Contratante;
- 15.1.2- Anexo II Relação das Unidades Usuárias/Água e Esgotos Objetos do Contrato;
- 15.1.3- Anexo III— Decreto Municipal 5025/2015, 5168/2016 e 4805/2015 e documentos que comprovam os requisitos da tarifa diferenciada.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL

Fica nomeado o servidor PAULO TADEU CURY, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato.

17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca De São José do Rio Pardo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ah.







AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL №: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 05 de julho de 2017.

CÁSSIA ADRIANA FENERICH Procurador/representante da CARGILL AGRÍCOLA S.A

Procurador da
CARGILL AGRÍCOLA S.A

JOSÉ MARIA FERANI SERRAO Superintendente da SAERP-CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome Paulo Tadeu Cury. RG 40.119.812-1.

Ass jourola

RG 46.336 491-0

Ass.





AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

Anexo I

ANEXO I

Relação dos documentos da Contratante CARGILL AGRÍCOLA S/A

Na qualidade de Contratante, enviamos os documentos necessários para a realização do presente contrato. Seguem:

Estatuto Social da CARGILL AGRÍCOLA S/A

Documentos Pessoais dos procuradores/representantes da CONTRATANTE.

São José do Rio Pardo, aos

5

d۵

fullo de

_ de 2017

CÁSSIA ADRIANA FENERICH

Procurador da

CARGILL AGRÍCOLA S.A

JONAS CRADIM

Procurador da

CARGILL AGRICOLAS

JOSE MARIA FARANI SERVICE

Superintendente da SAERP-

10

11

An





AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014 CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

ANEXO II

Contrato Nº <u>05/17</u>

A CONTRATANTE possui as seguintes Unidades Cadastradas de Água e Esgotos junto a SAERP:

Cadastro n.º 16541 e Cadastro n.º 6967

São José do Rio Pardo, aos <u>05</u> **de lum de** 2017.

ARTORIO REGISTRO CIVIL S.J.R. MARCA

ARTORIO REGISTRO CAM S.J.R. PARO

CÁSSIA ADRIANA FENERICH

Procurador da

CARGILL AGRÍCOLA S.A

JONAS GRADIM Procurador da

CARGILL AGRÍCOLA S.A

JOSÉ MARIA FARANI SERRAO

Superintendente da SAERP-

12





AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº: 3666/2010 - 4210/2014

CNPJ 19.659.196/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 646.056.193.115

ANEXO III

Contrato Nº 05/13

Relação dos documentos que comprovam fazer jus à tarifa diferenciada NOS TERMOS DO Decreto 5.025/2015.

São José do Rio Pardo, aos <u>65</u> de <u>Julie</u> de 2017.

CÁSSIA ADRIANA FENERICII

Procurador da

CARGILL AGRÍCOLA S.A

JONAS GRADIM

Procurador da

CARGILL AGRÍCOLA S.Ac

JOSÉ MARIA FARANI SERRAO

Superintendente da SAERP-

10

13

